



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.435, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social), para formalizar o trabalho da mulher no campo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4226/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social), para formalizar o trabalho da mulher no campo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

11.
.....

§ 13 O enquadramento da trabalhadora rural como segurada especial independe da condição do cônjuge ou companheiro, sendo-lhe assegurada a comprovação individual da atividade rural.

§ 14 Para fins de comprovação da atividade rural do segurado especial, será admitida a autodeclaração, ratificada por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de assistência técnica e extensão rural, sindicatos de trabalhadores rurais ou colônias de pescadores, na forma do regulamento.

§ 15 A mulher trabalhadora rural não poderá ter sua qualidade de segurada especial questionada ou invalidada sob o argumento de que sua atividade era meramente de auxílio ou ajuda ao trabalho do cônjuge

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

ou companheiro, sendo presumida sua condição de produtora principal ou co-produtora." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é motivado pela urgente necessidade de combater a informalidade estrutural, a desigualdade de gênero e a invisibilidade socioeconômica que historicamente afetam a mulher trabalhadora no campo brasileiro. A intensa participação feminina na produção de alimentos, na segurança alimentar e na sustentabilidade do meio rural contrasta drasticamente com a falta de reconhecimento legal de seu status como produtora ou co-produtora principal. Esta desvinculação gera insegurança jurídica, previdenciária e econômica, que o projeto busca corrigir por meio de alterações na legislação federal.

Na esfera previdenciária, a Lei nº 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social) frequentemente centraliza o reconhecimento do "segurado especial" na figura masculina, relegando a mulher ao papel de mera "ajudante". O projeto corrige essa falha ao garantir que o enquadramento da trabalhadora rural como segurada especial independa da condição do cônjuge ou companheiro, assegurando a comprovação individual de sua atividade. Além disso, proíbe que sua qualidade de segurada seja invalidada sob o argumento de ser "mera ajuda", presumindo sua

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

condição de produtora, e simplifica o acesso ao direito pela autodeclaração ratificada por órgãos públicos e sindicatos.

Em resumo, este Projeto de Lei é uma medida de justiça social e correção histórica, que transforma a realidade da mulher rural ao garantir seu reconhecimento legal pleno, sua segurança previdenciária e sua autonomia econômica, combatendo a invisibilidade e a informalidade e, conseqüentemente, fortalecendo a agricultura familiar e a equidade de gênero no país.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24:8213
---	---

FIM DO DOCUMENTO